

## AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Casa de Saúde Santa Marcelina, através da Comissão de Licitações de Obras – CLO, criada em 27 de novembro de 2020, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referente à TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023/CSSM, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023/CSSM.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO: INABILITAR as empresas:**

### 1) CTL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA;

- Por não ter apresentado acervo técnico compatível com solicitado em edital. A empresa apresentou apenas o equivalente a telhamento com telha termoacústica, entretanto não apresentou qualificação técnica de revestimento cerâmico. Estando em desacordo com o edital no item:

*4.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...] g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove que tenha executado obra ou serviço de características semelhantes, sendo no caso, telhamento com telha metálica termoacústica e revestimento cerâmico para piso com placas de porcelanato 45x45. h) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços de características semelhantes que é de “telhamento com telha metálica termoacústica e revestimento cerâmico para piso com placas de porcelanato 45x45 cm”. O(s) atestado(s) será(ão) aceito(s) somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado da CAT Certidão de Acervo Técnico do profissional, referente ao Atestado apresentado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA);*

Levando a Comissão de Licitação a cumprir o item **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** do edital em seu subitem:

*“8.4 Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentos de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior;”*

Art. 41 da lei 8.666/93.

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

### 2) KAFF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI;



- Por ter apresentado certidão de registro da empresa vencida;

Levando a Comissão de Licitação a cumprir o item **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** do edital em seu subitem:

“8.4 Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentos de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior;”

Art. 41 da lei 8.666/93.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

### **3) EXPACOM COMERCIO E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**

- Por ter apresentado Certidão Negativa de Tributos Estaduais vencida;

Levando a Comissão de Licitação a cumprir o item **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** do edital em seu subitem:

“8.4 Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentos de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior;”

Art. 41 da lei 8.666/93.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

- Por não ter apresentado acervo técnico compatível com solicitado em edital. A empresa apresentou apenas o equivalente a telhamento com telha de aço/alumínio (incompatível com o solicitado), e não apresentou qualificação técnica de revestimento cerâmico. Estando em desacordo com o edital no item:

*4.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...] g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove que tenha executado obra ou serviço de características semelhantes, sendo no caso, telhamento com telha metálica termoacústica e revestimento cerâmico para piso com placas de porcelanato 45x45. h) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços de características semelhantes que é de “telhamento com telha metálica termoacústica e revestimento cerâmico para piso com placas de porcelanato 45x45 cm”. O(s) atestado(s) será(ão) aceito(s) somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado da CAT Certidão de Acervo Técnico do profissional, referente ao Atestado apresentado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA);*



Levando a Comissão de Licitação a cumprir o item **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** do edital em seu subitem:

“8.4 Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentos de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior;”

Art. 41 da lei 8.666/93.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

**HABILITAR** a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** por ter atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.

**INABILITAR** as empresas **CTL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES; KAFF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI e EXPACOM COMERCIO E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO LTDA**

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação no site [www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação (finalizando dia 27/06/2023), previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Casa de Saúde Santa Marcelina no setor de Engenharia, e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do telefone: 3218-2294

Porto Velho, 20 de junho de 2023.

---

Silvia Priscila Souza Lemos  
Presidente da Comissão de Licitação